



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 31 de março de 2020 - Ano - IX - Número 50.

Índice

Atos	1
Atos da Presidência	1
Portaria	1
Instrução de Serviço	2

Atos Atos da Presidência Portaria

PORTARIA Nº 119 / 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos autos do processo nº 201700047000833 e:

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público para provimento dos cargos de Analista de Controle Externo e Técnico de Controle Externo, conforme Ato de Homologação do Concurso publicado em 12/04/2010, no Diário Oficial de nº 20.837, página 09;

CONSIDERANDO o teor das Portarias nº 96 e 172/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução Administrativa nº 5/2019;

RESOLVE

Art. 1º Homologar o estágio probatório da servidora CAMILA MORAIS DE AZEVEDO NICOLI.

Art. 2º Declarar a estabilidade da referida servidora a partir de 06 de março de 2020, em razão do cumprimento das disposições previstas no Art. 41 da Constituição Federal. CUMpra-se e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 24 de março de 2020.

Conselheiro Celmar Rech

Presidente

PORTARIA Nº 124/2020 - GPRES

Prorroga os prazos de suspensão estabelecidos pela Portaria nº 114/2020-GPRES e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Celmar Rech - Presidente
Saulo Marques Mesquita - Vice-Presidente
Helder Valin Barbosa - Corregedor-Geral
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta
Edson José Ferrari
Carla Cintia Santillo
Kennedy de Sousa Trindade

Audidores

Heloisa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Maise de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal de Contas para organizar seus serviços e funcionamento, estabelecida pelo artigo 7º, inciso III da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, Lei Orgânica do TCE-GO;

CONSIDERANDO o esforço generalizado da Administração Pública no sentido de mitigar riscos e controlar a disseminação do vírus Covid-19 e seus impactos;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo para conclusão dos ajustes tecnológicos relativos à adaptação para o teletrabalho;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar os prazos de suspensão estabelecidos pelo Art. 1º da Portaria nº 114/2020-GPRES, de acordo com as seguintes datas:

I - Suspensão parcial das atividades até 08 de abril de 2020;

II - Suspensão dos prazos processuais até 13 de abril de 2020.

Art. 2º - Definir o dia 13 de abril de 2020 como data do retorno às atividades no regime excepcional e preferencial previsto pelo Art. 3º da Portaria nº 114/2020-GPRES.

Art. 3º - Estabelecer que, durante o referido regime excepcional e preferencial de teletrabalho, o horário de atendimento presencial nas unidades administrativas do Tribunal ocorrerá entre às 13:00 e 17:00 hs.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 30 de março de 2020.

**Conselheiro Celmar Rech
Presidente**

Instrução de Serviço

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2020 - GPRES

Dispõe sobre a produção, transmissão, recebimento, registro e arquivamento dos documentos não processuais de comunicação oficial e atos administrativos do TCE-GO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO as ações de sustentabilidade existentes na Política Integrada quanto ao objetivo de redução do consumo de papel no âmbito do TCE-GO, como parte das ações de manutenção da

certificação da Norma Brasileira NBR ISO 14001:2015;

CONSIDERANDO a necessidade de diretrizes para edição, padronização, simplificação, segurança, autenticidade, distribuição, arquivamento, recuperação e descarte de documentos não processuais de comunicação oficial e atos administrativos no âmbito desta Corte;

CONSIDERANDO o esforço generalizado da Administração Pública no sentido de mitigar riscos e controlar a disseminação do vírus Covid-19 e seus impactos;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o sistema TCE-DOCS, a partir de 13 de abril de 2020, como meio exclusivo para produção, transmissão, registro, recebimento e arquivamento de documentos não processuais de comunicação oficial e atos administrativos em geral no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 2º Para o disposto nesta instrução, considera-se:

I - documento não processual de comunicação oficial: memorando e ofício;

II - atos administrativos: portaria, instrução de Serviço, ordem de Serviço, dentre outros;

III - registro: cadastramento e digitalização de documentos físicos no sistema TCE-DOCS;

IV - transmissão eletrônica: envio de documento por meio do TCE-DOCS;

V - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) senha constante do cadastro de usuários junto à Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Os documentos não processuais de comunicação oficial e os atos administrativos produzidos e registrados eletronicamente no TCE-DOCS terão garantia de sua origem e de seu signatário, mediante assinatura eletrônica, sendo considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 4º Os documentos do TCE-DOCS poderão ser juntados em autos processuais, mediante determinação do respectivo Relator ou do Presidente, quando for o caso.

Art. 5º A preservação dos documentos físicos originais registrados no TCE-DOCS

obedecerá as regras de Política de Gestão Documental deste Tribunal de Contas.

Art. 6º Os responsáveis pelas unidades administrativas deste Tribunal de Contas serão cadastrados de forma automática no TCE-DOCS, para fins de assinatura eletrônica dos documentos produzidos pelo setor.

§ 1º Todas as unidades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás deverão indicar expressamente à Gerência de Tecnologia da Informação os servidores responsáveis pela produção, registro, recebimento e transmissão dos documentos, para fins de liberação de perfil de acesso ao TCE-DOCS.

§ 2º A unidade deverá solicitar expressamente à Gerência de Tecnologia da Informação o desligamento de servidor cadastrado no TCE-DOCS.

§ 3º Para os fins legais, o recebimento de documento no setor de destino se dará de forma automática.

Art. 7º Quando, por motivos técnicos, não for possível a utilização do sistema eletrônico, os documentos e atos poderão, excepcionalmente, ser produzidos, recebidos e enviados por meio físico, devendo, necessariamente, ser registrados no TCE-DOCS após o restabelecimento do sistema.

Art. 8º O Serviço de Protocolo e Remessas Postais será o responsável pelo recebimento e envio de documentos de comunicação oficial cuja origem ou destino se refira a público externo ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único - Os conjuntos documentais que demandem remessa para público externo que não utilize sistema eletrônico equivalente serão impressos em papel e

seguirão as normas estabelecidas para tramitação de documentos físicos.

Art. 9º Os documentos transmitidos eletronicamente pelo TCE-DOCS serão acessados exclusivamente pelos usuários cadastrados pelas unidades de origem e destino.

Art. 10 Os documentos eletrônicos serão protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e de armazenamento digital que garantam a autenticidade, preservação e integridade dos dados.

Parágrafo único - O TCE-DOCS possibilitará a realização de cópia de segurança (backup) dos dados armazenados, cuja forma e periodicidade serão definidas em Política de Segurança da Informação.

Art. 11 A solicitação de inclusão de novos tipos e modelos de documentos no TCE-DOCS será submetida ao Comitê de Gestão Documental, mediante requerimento eletrônico disponibilizado no próprio sistema.

Art. 13 Os casos omissos serão deliberados pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 14 Esta Instrução de Serviço entra em vigor em 13 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 30 de março de 2020.

Conselheiro Celmar Rech
Presidente

Fim da publicação.